

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE– SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.787, DE 10 DE JUNHO DE 2025

EXPEDE LICENÇA DE AMBIENTAL UNIFICADA – LAU.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 10/06/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/000800/2025, referente ao requerimento de Licença Ambiental Unificada – LAU da empresa **ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S/A** para a implantação e operação da atividade de armazenamento de contêineres vazios, cargas de cabotagem e de perdimento, em áreas de 40.158 m², 21.767,50 m², 9.770 m², respectivamente, localizada na Rua General Gurjão nº 02, Caju, Município do Rio de Janeiro,

- o Parecer Técnico de Licença Ambiental Unificada – LAU nº 038/2025, da GERLIN/DIRLAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Ambiental Unificada – LAU para a empresa **ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S/A** para a implantação e operação da atividade de armazenamento de contêineres vazios, cargas de cabotagem e de perdimento, em áreas de 40.158 m², 21.767,50 m², 9.770 m², respectivamente, localizada na Rua General Gurjão nº 02, Caju, Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença Ambiental Unificada deverá ser de 12 (doze) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente